

ANO VIII - EDIÇÃO 815 - 21 DE JUNHO DE 2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO**COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA QUARTA FASE –
INVESTIGAÇÃO SOCIAL – RETIFICADO****CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Comunicado de Divulgação do Resultado Provisório da Quarta Fase – Investigação Social – RETIFICADO, referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2023.

Informa que por um erro material no lançamento do resultado, publique-se a retificação.

O resultado provisório da Quarta Fase – Investigação Social está disponível para consulta nos sites do **INSTITUTO MAIS** (www.institutomais.org.br) e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP** (www.cosmopolis.sp.gov.br) e divulgados neste comunicado.

Na lista de candidatos habilitados, divulgada neste Comunicado, constam somente os nomes dos candidatos considerados **APTOS** na Quarta Fase – Investigação Social. Os nomes dos candidatos que não constam da referida lista são dos candidatos "**QUE NÃO ENTREGARAM A DOCUMENTAÇÃO**" ou dos candidatos considerados "**INAPTOS**".

Os candidatos poderão interpor recurso do **Resultado da Quarta Fase – Investigação Social**, conforme estabelece o Edital do Concurso Público, **Capítulo XIII – DOS RECURSOS**, ou seja, nos dias **24 a 25 de junho de 2024**.

Para recorrer, o candidato deverá utilizar o site do **INSTITUTO MAIS** (www.institutomais.org.br) e seguir as instruções ali contidas.

Admitir-se-á um único recurso por candidato, para o evento referido neste Edital.

Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso Público, nome do candidato, número de inscrição, endereço eletrônico e o seu questionamento.

Não serão apreciados os recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no **Capítulo XIII – DOS RECURSOS**, do **Edital do Concurso Público nº 01/2023** ou fora do prazo estabelecido ou sem fundamentação lógica e inconsistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, aos pedidos deferidos e indeferidos, por meio dos sites do **INSTITUTO MAIS** (www.institutomais.org.br) e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP** (www.cosmopolis.sp.gov.br), a partir de **28 de junho de 2024**.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no **Edital do Concurso Público nº 01/2023**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado.

Cosmópolis/SP, 21 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP

REALIZAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO PROVISÓRIO DA QUARTA FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

CARGO PÚBLICO: 201 – GUARDA MUNICIPAL MASCULINO

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO Nº	SITUAÇÃO
0480000027	ALESSANDRO CLEMENTEDA SILVA	38.*****_*	APTO
0480000066	BRUNO DE SOUZA RODRIGUES	474*****_*	APTO
0480000068	BRUNO GALVÃO PIOVESAN	481*****_*	APTO
0480000079	CARLOS DIEGO GRANATE DE LIMA	43.*****_*	APTO
0480000083	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	502*****_*	APTO
0480000128	DEIVID DOS SANTOS OLIVEIRA	471*****_*	APTO
0480000200	EZEQUIAS SIMPLICIO DO CARMO	621*****_*	APTO
0480000260	GIOVANNI BRUNO PEREIRA LIMA	275*****_*	APTO
0480000278	HELDER WILLIAN JANUARIO ALVES	474*****_*	APTO
0480000336	JOHN LENNON DA SILVA	483*****_*	APTO
0480000338	JONATAS LOPES ARAUJO	483*****_*	APTO
0480000348	JOSÉ CARLOS POETA JUNIOR	367*****_*	APTO
0480000353	JOSÉ DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA	449*****_*	APTO
0480000380	JULIO CÉSAR DA COSTA MEDEIROS	488*****_*	APTO
0480000391	KEVIN JHONATAN BENTO REIS	559*****_*	APTO
0480000394	KLEBERSON DAMAZIRE MORAES	479*****_*	APTO
0480000418	LUCAS HENRIQUE BERNARDES ROSA	409*****_*	APTO
0480000491	MATEUS SALES DOS SANTOS	474*****_*	APTO
0480000493	MATHEUS BULGARELLI	413*****_*	APTO
0480000502	MELQUIZEDEQUE GUDINHO DOS SANTOS	662*****_*	APTO
0480000514	OCTÁVIO BARBIERI FILHO	488*****_*	APTO
0480000519	OTÁVIO CORRÊA	535*****_*	APTO
0480000524	PATRICK MARQUES DE OLIVEIRA	393*****_*	APTO
0480000539	PEDRO RODRIGO CITELLI	41.*****_*	APTO
0480000549	RAFAEL EMIDIO ROSA	627*****_*	APTO
0480000559	RAPHAEL RODRIGUES MACHADO DA SILVA	351*****_*	APTO
0480000564	RENAN AILTON GOMES	599*****_*	APTO
0480000578	RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA UCHÔA	432*****_*	APTO
0480000582	RICHARD TETZNER	581*****_*	APTO
0480000586	ROBERTO DE ANDRADE BRAZ	402*****_*	APTO
0480000595	RODRIGO DA SILVA JULIÃO	481*****_*	APTO
0480000686	WESLEY MARTINS CHISCONE GOMES	556*****_*	APTO
0480000692	WEVERTON SANTOS LACERDA	50.*****_*	APTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO PROVISÓRIO DA QUARTA FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

CARGO PÚBLICO: 202 – GUARDA MUNICIPAL FEMININO

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO Nº	SITUAÇÃO
0480000707	ALÁDILA GABRIELLA SANTOS DALLE LASTE	640****-*	APTA
0480000750	ERIKA DOS SANTOS SOARES	486****-*	APTA
0480000797	MARIA VITÓRIA DE CAMPOS SANTOS	52.*****-*	APTA
0480000834	ROSANGELA DA CONCEIÇÃO BOTASSINI MARGUTTI	410****-*	APTA

NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - MAIO/2023 A ABRIL/2024
 Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES (I)						DEDUÇÕES (II)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)
	RECEITA TRIBUTARIA	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA DE SERVIÇOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
mai/23	3.158.942,67	565.715,55	376.597,68	1.159.051,21	23.441.513,54	51.504,64	2.613.244,86	26.140.080,43
jun/23	3.719.301,69	629.816,04	321.043,11	1.556.571,05	17.517.734,54	73.119,69	1.895.055,42	21.922.530,70
jul/23	3.921.316,84	610.338,77	317.105,91	1.554.627,65	19.038.249,15	138.096,67	1.815.179,72	23.764.555,27
ago/23	5.345.415,10	612.694,54	286.434,24	1.622.238,72	16.879.571,03	240.497,80	1.946.615,06	23.040.236,37
set/23	3.605.258,88	572.792,29	198.723,03	1.205.232,82	16.427.202,65	216.367,28	1.789.367,20	20.436.209,75
out/23	3.284.841,20	564.139,12	197.514,49	1.206.030,87	19.937.241,65	87.564,39	2.032.657,03	23.244.674,69
nov/23	2.718.408,25	586.796,07	157.634,43	1.234.453,32	18.537.349,92	73.995,37	2.009.552,31	21.299.085,05
dez/23	4.395.563,42	595.905,37	217.644,76	1.203.627,26	21.026.856,69	123.571,19	2.273.650,27	25.289.518,42
jan/24	3.819.576,68	601.902,89	111.636,54	1.281.841,09	25.910.154,16	5.580,72	3.241.761,05	28.488.931,03
fev/24	4.145.782,16	665.972,88	86.187,65	1.140.564,39	21.615.757,60	-65.656,70	2.761.508,68	24.827.099,30
mar/24	8.399.736,29	803.003,47	127.749,85	1.237.345,43	20.313.245,02	-7.605,60	2.190.097,95	28.683.376,51
abr/24	4.097.692,43	670.376,82	123.568,90	1.231.128,75	19.894.845,73	- 63,14	2.431.378,80	23.586.170,69
TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	50.611.835,61	7.479.453,81	2.521.840,59	15.632.712,56	240.539.721,68	936.972,31	27.000.068,35	290.722.468,21



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 19ª Sessão Ordinária do ano de 2024 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo,** através das respostas dos Requerimentos nºs. 52, 75, 85, 96, 104, 116, 130, 143, 144, 145 e 146/2024 e Indicações nºs 6 e 7/2024.
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 61/2024, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda,** que "Dispõe sobre denominação da Farmácia Municipal".
- 6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 151/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira,** requerendo ao Executivo informações acerca dos processos licitatórios nº 7299/7694/7798/9065/2023 - Aquisição de Caminhões e Varredeira Mecânica para Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria de Saneamento Básico e o Processo nº 2023/000968 - Aquisição de Caminhão Basculante para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – **aprovado por unanimidade.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 152/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de sinalizar o ponto de ônibus escolar e instalar um redutor de velocidade em sua proximidade no bairro São Carlos – **aprovado por unanimidade.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 153/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** requerendo ao Executivo informações sobre o descumprimento do prazo da reforma do posto de saúde que atende os bairros Nosso Teto e Jardim Santana – **aprovado por unanimidade.**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 154/2024, de autoria do Vereador Carlinhos Bandola,** requerendo ao Executivo Municipal informar sobre a possibilidade de instalação de playground e aparelhos de academia ao ar livre nas imediações do Centro de Esportes – CEU, no bairro Cidade Alta – **aprovado por unanimidade.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 155/2024, de autoria dos Vereadores Ricardo Guimarães, Carlinhos Bandola, Dr. Élcio Amâncio, Renato Trevenzolli e Talita Chaves,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar o recapeamento, com urgência, das vias públicas especificadas, conforme estabelecido em cronograma – **aprovado por unanimidade.**
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 156/2024, de autoria do Vereador Dr. Eugenio,** requerendo ao Executivo informações acerca do contrato com a empresa PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – **aprovado por unanimidade.**
- 12. Leitura e única discussão da Moção nº 21/2024, de autoria do Vereador**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Carlinhos Bandola, apresentando CONGRATULAÇÕES ao artista Danilo Toderó. – **aprovada por unanimidade**

13. Palavra dos Senhores Vereadores.

14. Comunicações à Casa.

15. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Segunda discussão da Emenda nº 04/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira, Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cosmópolis para o exercício de 2025, e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

2. Segunda discussão da Emenda nº 05/2024, de autoria dos Vereadores do Legislativo, Aditiva ao do Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cosmópolis para o exercício de 2025, e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cosmópolis para o exercício de 2025, e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.

4. Única discussão do Projeto de Resolução nº 09/2023, de autoria dos Vereadores do Legislativo, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.

5. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do Vereador Adriano França, que "Dispõe sobre construção de muros e colocação de cerca elétrica ao redor de todas as creches e escolas municipais de educação infantil" – aprovado por unanimidade.

6. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do Vereador Junior Vieira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, o site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de Cosmópolis, dos relatórios anuais da dívida pública municipal" – aprovado por unanimidade.

7. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 53/2024, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que especifica" – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 17 DE JUNHO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024, ÀS 17 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Chamada dos Senhores Vereadores.**
 - 2. Redação Final do Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas nºs 4 e 5/2024, de autoria de Vereadores do Legislativo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cosmópolis para o exercício de 2025, e dá outras providências" – aprovada por unanimidade.**
- PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 17 DE JUNHO DE 2024.**

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO RECESSO PARLAMENTAR MÊS DE JULHO

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica aos munícipes que, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Legislativo Cosmopolense estará em recesso parlamentar no período de 1º a 31 de julho de 2024, encontrando-se, contudo, em funcionamento para atender a população cosmopolense.

Além disso, a Comissão Representativa de Vereadores estará à disposição no período de recesso para atender todas as questões que surgirem nesse período.

As sessões ordinárias voltarão a serem realizadas todas as segundas-feiras, às 16 horas, no Plenário João Capato, a partir do dia 5 de agosto.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 DE JUNHO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco
(André Maqfran)
Presidente**



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 18 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A
SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariem o Regimento Interno em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE JUNHO DE 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autores: André Luiz Barbosa Franco, Ricardo Fernando Guimarães, Adriano Luiz de França, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli e Talita dos Santos Pereira Chaves



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, como ordena a Constituição da República Federativa do Brasil, de conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e as disposições deste Regimento Interno.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem a sua sede no Palácio 30 de Novembro, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, e compõe-se dos Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

§ 1º - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em sua sede, exceto nas situações previstas neste Regimento Interno.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 3º - Poderão ser atribuídas denominações específicas a conjuntos de salas e/ou ambientes do Palácio 30 de Novembro.

§ 1º - Denomina-se Palácio Prefeito Willy Luiz Neumann o prédio destinado aos gabinetes dos senhores Vereadores.

§ 2º - Denomina-se Plenário João Capato o prédio destinado às reuniões da Câmara Municipal de Cosmópolis.

§ 3º - Denomina-se Sala Plenária Benedito Antonio de Sousa a sala conhecida como Plenarinho no Palácio 30 de Novembro.

§ 4º - Denomina-se Vereador Augusto José Silva Cardozo o prédio destinado ao arquivo e almoxarifado da Câmara Municipal de Cosmópolis.

§ 5º - Denomina-se Galeria do Sexagésimo Aniversário da Câmara Municipal de Cosmópolis o conjunto de quadros de ex-Presidentes da Câmara nos primeiros 60 (sessenta) anos do Poder Legislativo Cosmopolense, localizada no Palácio 30 de Novembro.

§ 6º - Denomina-se Galeria dos Ex-Vereadores as placas das legislaturas passadas, localizada no Palácio 30 de Novembro.

§ 7º - Denomina-se Galeria dos Ex-Presidentes o conjunto de quadros de ex-Presidentes da Câmara, localizada no Plenário João Capato.

§ 8º - Denomina-se José Raimundo Francisco – Paraíba, a Tribuna Livre da Câmara Municipal, localizado no Plenário João Capato.

§ 9º - Denomina-se Vereador José Daólio o estacionamento externo da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Art. 4º - O Presidente da Câmara poderá autorizar a utilização da sede da Câmara Municipal para a realização de atividades que visem ao interesse público.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º – Os pedidos de utilização da sede deverão ser dirigidos à Presidência da Casa e neles devem constar:

I – a data e os horários de início e término do evento;

II – nome, endereço e documentos do responsável pela utilização do prédio.

§ 2º - Ato da Mesa regulamenta as condições para homologação do pedido, inclusive normas gerais para uso das instalações, serviços e equipamentos da Câmara.

§ 3º - No caso de incompatibilidade de horário entre duas ou mais atividades, a prioridade será do pedido protocolado primeiramente na Secretaria da Edilidade.

§ 4º - Os prédios da Câmara não podem ser utilizados por eventos que cobrem entrada em valores monetários.

Art. 5º - A Câmara Municipal possui funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária, de controle externo do Município, de assessoramento dos atos do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e Mesa da Câmara;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante Indicações, proposições de maneira geral, bem como de contato direto com os governos federal e estadual.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10h00m, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos devem apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

Art. 8º - Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Prefeito e os Vereadores devem apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização sob pena de extinção do mandato;

II – Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores devem apresentar, declaração pública de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III – O Vice-Prefeito deve apresentar documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, devem ser empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: **PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO.** Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: **ASSIM O PROMETO.;**

V – O Presidente convida, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI – Podem fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 9º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deve ocorrer:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

I – Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II – Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III – Na hipótese de não realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo a posse pode ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente;

IV – Prevaecem, para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 10 – O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 11 – A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no inciso I do artigo 9º, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 12 – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assume o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 13 – A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do artigo 9º, declarar a vacância do cargo.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, assume o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos, o Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereador mais idoso sucessivamente.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 14 – Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 15 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 16 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único – As decisões competentes da Mesa e os documentos oficiais serão tomados e assinados somente pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 17 – A eleição da Mesa proceder-se-á em votação nominal, a cada dois anos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 18 – Na eleição da Mesa, para o primeiro biênio, que é feita cargo a cargo, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para verificação do “quorum”, observando-se o “quórum” de maioria absoluta para realização do primeiro e segundo escrutínio;

II – registro, junto à Mesa, individualmente, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares (os partidos ou blocos devem indicar apenas um vereador para cada cargo);

III – preparação da folha de votação, para cada cargo, com a indicação dos nomes dos candidatos, devidamente rubricada pelo Presidente em exercício;

IV – chamada nominal dos Vereadores para que declarem, publicamente seus votos, depois de assinarem a folha de votação;

V – apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos Partidos Políticos ou Blocos Partidários mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determina a sua contagem;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- VI – leitura, pelo Presidente, dos nomes votados para os respectivos cargos;
- VII – redação pelo 1º Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;
- VIII – na primeira votação, é considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos;
- IX – realização do segundo escrutínio com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, quando nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação;
- X – na segunda votação, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes;
- XI – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;
- XII – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo Único – As bancadas dos partidos ou blocos parlamentares poderão escolher apenas um candidato para cada cargo.

Art. 19 – Na hipótese de não realizar-se a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanece na presidência e convoca Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 20 – Na eleição para renovação da Mesa, o biênio subsequente, a ser realizada sempre na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, exceto no que diz respeito ao registro dos candidatos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que devem assinar o respectivo termo de posse.

§ 1º - Cabe ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando Sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

§ 2º - Os candidatos, previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 18, devem efetuar registro junto a Mesa, individualmente, até as 12h30m (doze horas e trinta minutos) do dia em que se realizar a eleição para a renovação da Mesa.

Art. 21 – O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 22 – A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 23 – Os membros da Mesa não podem fazer parte de liderança.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 24 – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 25 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I – propor Projetos de Lei nos termos do que dispõe o artigo 61 “caput” da Constituição Federal e artigo 44 da Lei Orgânica Municipal;

II – propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- d) convênio com entidades públicas ou particulares, referentes a assuntos ligados ao Legislativo;
- e
- e) julgamento das contas anuais do Executivo Municipal.

III – propor Projetos de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 24, I da LOM) e

IV – iniciar Projeto de Lei dispondo sobre:

- a) fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou detentores de funções equivalentes;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- b) fixação do subsídio dos Vereadores, para a Legislatura subsequente, com 90 (noventa) dias de antecedência das eleições municipais, observados os limites da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, e a verba indenizatória do Presidente da Câmara;
- c) fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal; (Art. 24, I da LOM)

V – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

VI – promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal;

VII – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VIII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade; especialmente por meio da realização de cursos sobre políticas públicas municipais para os seus membros, no início e no transcorrer de cada legislatura, dentro das disponibilidades financeiras; (Art. 24, IX LOM)

X – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou detentores de funções equivalentes;

XII – declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica do Município;

XIII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

XIV – apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do mandato da mesa, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XV – sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara; (Art. 24, III LOM)

XVI – elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário; (Art. 24, II LOM)

XVII – suplementar, mediante Ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações; (Art. 24, IV LOM)

XVIII – devolver à tesouraria da Prefeitura até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário não empenhado que lhe foi liberado durante o exercício; (Art. 24, V LOM)

XIX – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março as contas do exercício anterior; (Art. 24, VI LOM)

XX – enviar ao Prefeito, até o dia 20 do mês seguinte, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;

XXI – designar, mediante Ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XXII – abrir, mediante Ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXIII – atualizar, mediante Ato da Mesa, o subsídio dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXIV – assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

XXV – assinar as Atas das Sessões da Câmara;

XXVI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei; (Art. 24, VII LOM);

XXVII – expedir Portaria de remoção e admissão de servidores da Câmara.(Art.24, VII LOM)

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada Legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso. (Art. 26, Parágrafo Único LOM)

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 4º - Se a proposta orçamentária da Câmara não foi encaminhada ao Prefeito até 15 de setembro, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§ 5º - Ao subsídio de que trata o inciso IV, alíneas “a” e “b” deste artigo, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 26 – As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 27 – O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Câmara será atribuída verba indenizatória pelo exercício das funções elencadas no artigo 28 deste Regimento Interno.

Art. 28 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I – QUANTO ÀS SESSÕES:

- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao 1º Secretário a leitura da Ata e das Comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e ao Grande Expediente e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
- i) autorizar o Vereador a falar da bancada;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançado;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar o término das Sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a Sessão seguinte;
- p) convocar as Sessões da Câmara;
- q) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de Ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II – QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;
- c) despachar requerimento;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) julgar a propositura nos âmbitos constitucional, legal, anti-regimental, devendo consultar o Plenário, que por maioria absoluta de votos decidirá de seu recebimento ou não;
- f) recusar o recebimento de Substitutivos ou Emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os Atos da Mesa, da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
- i) votar nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

1. na eleição da Mesa;
 2. no caso de empate nas votações públicas.
- j) incluir na Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:
1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
 2. a deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência têm prioridade sobre a apreciação do veto.
- k) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- l) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para a discutir.

III – QUANTO A SUA COMPETÊNCIA GERAL:

- a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso o seu mandato, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Orgânica do Município;
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos no artigo 72 e seus incisos da Lei Orgânica do Município;
- e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da Lei;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
- j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k) expedir Decreto Legislativo autorizando Referendo ou convocando Plebiscito;
- l) mandar publicar o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, com a respectiva decisão do Plenário, remetendo-a a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
- m) autorizar a realização de velórios de ex-Prefeitos, ex-Vice-Prefeitos e ex-Vereadores no Plenário da Câmara.

IV – QUANTO À MESA:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa.

V – QUANTO ÀS COMISSÕES:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;
- b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- c) convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimento de parecer;
- d) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- e) nomear os membros das Comissões Temporárias;
- f) criar, mediante Ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;
- g) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI – QUANTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal ou de Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da Sessão, sob pena de destituição;
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo Legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo e ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando esta concluir pela existência de infração;
- f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação, bem como os Projetos e o Veto de que tratam o artigo 47 e seu § 1º e artigo 49 e § 6º da Lei Orgânica do Município;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

VII – QUANTO AOS SERVIÇOS DA CÂMARA

- a) conceder férias e abono de faltas dos servidores da Câmara Municipal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas realizadas no mês anterior;
- c) apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
- d) proceder às Licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g)** iniciar as providências para a contratação referida no artigo 68; 24 (vinte e quatro) horas após a decisão constante do inciso XI do artigo 224;
- h) providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse como Presidente, a foto para a Galeria de ex-Presidentes.

VIII – QUANTO AS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX – QUANTO À POLÍCIA INTERNA

- a) policiador o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1. apresente-se convenientemente trajado;
 2. não porte arma;
 3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 4. respeite os Vereadores;
 5. atenda às determinações da Presidência;
 6. não interpele os Vereadores.
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores, funcionários da Secretaria Administrativa e assessores, estes quando em serviço;
- h) credenciar representantes, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 39 deste Regimento.

§ 2º - A hora do início dos trabalhos da Sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, pelo 2º Secretário ou, ainda, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seus substituto legal.

Art. 29 – Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 30 – Será sempre computada, para efeito de “quórum” para realização de etapas da Sessão, a presença do Presidente.

Art. 31 – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 32 – Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 33 – Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II – Portaria, nos seguintes casos:

- a) férias, e ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo Único – Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 35 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- II – providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;
- IV – anotar, em cada documento, a decisão tomada;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

V – promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este;

VI – superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 36 – São atribuições do 1º Secretário:

I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II – ler a Ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-se com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto;

V – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- VI – fazer a inscrição dos oradores;
- VII – redigir a Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VIII – secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas Atas;
- IX – assinar com o Presidente e o 2º Secretário, as Portarias, os Atos da Mesa e os Autógrafos destinados à sanção;
- X – substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente.

Art. 37 – Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 38 – São atribuições do 2º Secretário:

- I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Portarias, as Atas das Sessões e os Autógrafos destinados à sanção;
- II – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

Parágrafo Único – Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, nos termos do artigo 36 deste Regimento, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 39 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

DAS CONTAS DA MESA

Art. 40 – As contas da Mesa compor-se-ão de:

I – balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que devem ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

II – balanço geral anual, que deve ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até o dia 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único – Os instrumentos contábeis e financeiros serão publicados no órgão oficial de imprensa da Câmara e no site do Poder Legislativo, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 41 – Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Estando ambos ausentes serão substituídos, sucessivamente, pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 42 – Ausentes, em Plenário, o 1º Secretário e/ou o 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 43 – Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo Único – A Mesa, composta na forma deste Artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 – As funções dos membros da Mesa cessam:

- I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II – pela renúncia, apresentada por escrito;
- III – pela destituição; (Art. 26 LOM)
- IV – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador. (Art. 29 e incisos LOM)

Art. 45 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, deve ser realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 46 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 47 – Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado a conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 43 e parágrafo único.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 48 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa. (Art. 26, LOM)

§ 1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 2º - Será destituído, sem necessidade de aprovação de que trata o “caput” deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões Ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 49 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Da denúncia constará:

- I – o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III – as provas que se pretenda produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo segundo.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 5º - Quando o 1º Secretário ou o 2º Secretário assumir a presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º - Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 50 – Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 51 – Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de “quórum”.

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 52 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deve apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do Expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10(dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 51 deste Regimento.

Art. 53 – A aprovação do Projeto de Resolução pelo “quórum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 54 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis e neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quórum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 55 – As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada (2/3).

§ 1º - A maioria simples é a que compreende mais da metade dos membros presentes na sessão.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 56 – O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre as seguintes matérias e suas alterações:

- I – Código Tributário do Município;
 - II – Código de Obras ou de Edificações;
 - III – Código de Posturas;
 - IV – Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento);
 - V – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
 - VI – Criação de cargos/empregos e aumento de vencimentos;
 - VII – Emenda sobre recursos orçamentários/ projeto de lei orçamentário/ projeto de lei de diretrizes orçamentárias e projeto de lei plurianual;
 - VIII – Parcelamento do solo urbano;
 - IX – Regimento Interno da Câmara;
 - X – Convocação de Sessão Extraordinária pelos Vereadores fora do recesso (art. 37 LOM);
 - XI – Rejeição de Veto (Art. 49, § 5º LOM);
 - XII – Avocação do Plenário sobre assuntos de competência da Mesa, da Presidência ou Comissões (Art. 58, § único – LOM);
 - XIII – Suspensão de propaganda e publicidade;
 - XIV – Nova proposta sobre Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado na mesma Sessão Legislativa;
- e



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

XV – Projeto de Lei Complementar e suas alterações;

XVI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XVII – Concessão de direito real de uso;

XVIII – Alienação de bens imóveis;

XIX – aquisição ou alienação de bens imóveis por doação;

XX – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e

XXI – obtenção de empréstimo de particular.

§ 2º - Por maioria qualificada (2/3) sobre as seguintes matérias:

I – alteração da Lei Orgânica do Município;

II – rejeição do Projeto de Lei Orçamentário/ Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Plurianual;

III – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV – concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V – aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

VI – destituição de componentes da Mesa;

VII – perda do mandato do Prefeito;

VIII – perda do mandato de Vereador; e

IX – concessão de serviços públicos.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 57 – As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 58 – As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outro recinto, designado em Ato da Mesa e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 59 – Durante as Sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 60 – Os Vereadores podem ser agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a 3 (três) Vereadores.

§ 1º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líder, na proporção de um para três Vereadores, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes, até nova Sessão Legislativa.

§ 4º - O Partido com Bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 5º - Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 61 – O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

I – indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 1(um) minuto;

III – registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrem aos cargos da Mesa;

IV – usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Grande Expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto a cessão desse tempo.

Art. 62 – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 63 – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 64 – O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, não gozando das prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 65 – As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 66 – Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 67 – A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art. 68 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69 – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 70 – As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma Sessão Legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 71 – Os membros das Comissões Permanentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de bancada ou de bloco parlamentar, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 72 – Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 5º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente fará a publicação na Imprensa Oficial da composição nominal de cada Comissão.

Art. 73 – O Presidente da Câmara não pode fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do Artigo 41 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 74 – No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 75 – Todo Vereador deve fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo ou suplente, ressalvado o disposto nos Artigos 31 e 73 deste Regimento Interno.

Art. 76 – O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 77 – As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só devem prevalecer à partir da Sessão Legislativa subsequente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 78 – As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Região Metropolitana;

IV – Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Turismo, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social.

Art. 79 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

- a) parecer;
- b) substitutivos ou emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos Projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas;

VI – convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração Direta ou Indireta para prestar informações, em Plenário, sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da Administração Direta e Indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

X – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 1º - Os Projetos e demais Proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão constituída para essa finalidade, que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 80 – É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) examinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município e, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as Emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentário;
- e) opinar sobre Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;
- g) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos dos servidores e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais ou detentores de cargos equivalentes;
- h) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III – Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Região Metropolitana:

- a) apreciar e emitir parecer:
 1. sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

2. sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
 3. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais;
 4. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilizando das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
 5. sobre a eficiência e a abrangência metropolitana de proposições de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.
- b) examinar, à título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
- c) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:
1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
 2. criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;
 3. plano diretor;
 4. controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

5. disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município.
- d) promover a interação da Câmara Municipal com órgãos do Governo Estadual e do Ministério Público que possam gerar dados necessários para a fiscalização e controle da gestão da Região Metropolitana de Campinas;
 - e) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil interessadas em participar de processo de metropolização;
 - f) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão de notório saber sobre assuntos relacionados à Região Metropolitana de Campinas, bem como assuntos relacionados à metropolização em geral;
 - g) acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais municipais de abrangência metropolitana;
 - h) acompanhar, fiscalizar e controlar as ações dos Governos Federal e Estadual, relacionados com a Região Metropolitana de Campinas;
 - i) estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições da Câmara Municipal, propondo medidas legislativas cabíveis de interesse metropolitano;
 - j) estimular e consolidar a participação política dos Vereadores na formação da Região Metropolitana;
 - k) promover a interação entre as Câmaras Municipais que compõem a rede de cidades da Região Metropolitana de Campinas; e
 - l) indicar representantes do Legislativo no órgão da Região Metropolitana.

IV – Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social:

- a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

1. o Sistema Municipal de Ensino;
2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3. programas de merenda escolar;
4. preservação de memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
6. concessão de títulos honoríficos, outorga e honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços no Município;
7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8. sistema único de saúde e seguridade social;
9. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
10. segurança e saúde do trabalhador;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

11. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiências;
12. turismo e defesa do consumidor;
13. abastecimento de produtos;
14. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
15. poluição em geral;
16. estabilidade e equilíbrio da vegetação dos parques e ruas, dos mananciais, das margens dos rios e cursos d'água do Município;
17. fauna e flora;
18. ecologia e preservação ambiental;
19. violência urbana e rural;
20. direitos da criança e do adolescente;
21. direitos da mulher;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

22. direitos do consumidor;
23. discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais;
24. sistema penitenciário e direitos dos detentos;
25. acompanhamento às vítimas da violência e seus familiares;
26. portadores de necessidades especiais; e
27. terceira idade.

Art. 81 – É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao exame, opinar sobre aspectos que não estejam relacionados com o assunto apreciado.

Art. 82 – É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTES E

SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 83 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Art. 84 – Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I. quando necessário, convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;
- II. convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III. presidir as reuniões, quando houver e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;
- V. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI. conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
- VII. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VIII. solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão;

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não podem reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Art. 85 – O Presidente da Comissão Permanente pode funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 86 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto no artigo 212 deste Regimento.

Art. 87 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos cabe ao Presidente desta Comissão.

Art. 88 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 89 – Os Presidentes das Comissões Permanentes podem reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 90 – Ao Secretário da Comissão Permanente, compete:

- I – presidir reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;
- II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

Parágrafo Único – Nas ausências simultâneas do Presidente, Vice-Presidente e Secretária da Comissão, caberá aos mais idosos dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 91 – Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

(três) meses para o término da Sessão Legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 92 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, ou mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só podem reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não podem reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 93 – As Comissões Permanentes, quando necessário, devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 94 – Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes devem ser públicas.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 95 – Podem, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo Único – Este convite deve ser formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 96 – Quando houver reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único – As Atas das reuniões uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS

Art. 97 – As Comissões somente deliberam com o voto da maioria de seus membros.

Art. 98 – Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze), prorrogável por mais 8 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias, para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos já aprovados em primeira discussão e nem em fase de redação final.

Art. 99 – Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 100 – Dependendo o parecer, de exame de qualquer outro documento que ainda não tenha chegado à Comissão, deve o seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 98 ficarão sem influência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo Único – A entrada dos documentos requisitados na Comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 101 – Nas hipóteses previstas no artigo 283 deste Regimento, no caso da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 98 ficam sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a realização das mesmas.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 102 – Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Câmara evocará o processo e designará novo relator para emitir parecer.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 103 – As Comissões Permanentes devem solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 98.

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo dentro deste prazo não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente são incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 104 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 105 – Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade quando for o caso.

Art. 106 – Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, podem as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 107 – A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 108 – As disposições estabelecidas nesta Seção não se aplicam aos Projetos com prazo para apreciação estabelecido em Lei.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 109 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator com:

- a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do Projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

III – a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV – oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 110 – Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 111 – Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 112 – Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único – Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art.113 – A propositura que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tida como rejeitada, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

SEÇÃO VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 114 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I – a renúncia;

II – a destituição;

III – a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acatado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos (das Comissões) caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 115 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Art. 116 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 118 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissão de Assuntos Relevantes;
- II – Comissão de Representação;
- III – Comissão Processante;
- IV – Comissão Especial de Inquérito.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 119 – Comissão de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A Comissão de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- I – a finalidade, devidamente fundamentada;
- II – o número de membros, não superior a 5 (cinco);
- III – o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 120 – A Comissão de Representação tem por finalidade representar à Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - A Comissão de Representação será constituída:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

I – mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II – mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I – a finalidade;

II – o número de membros não superior a cinco;

III – o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do § 1º, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 121 – A Comissão Processante será constituída com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II – destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 48 e 53 deste Regimento.

Art. 122 – Durante seus trabalhos a Comissão Processante observará o disposto nos artigos **329 a 334 e 335 a 337**.

SEÇÃO V



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 123 – A Comissão Especial de Inquérito destinar-se-á a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 124 – A Comissão Especial de Inquérito será constituída mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

- I – a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- II – o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- III – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- IV – a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 125 – Apresentado o requerimento, os líderes, atendendo solicitação do Presidente da Câmara no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devem indicar, dentre os Vereadores desimpedidos, os membros da Comissão Especial de Inquérito, observada, se possível, a representação proporcional partidária.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara, proceder de acordo com o disposto nos artigos **335 a 337** .

Art. 126 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Presidente e o Relator.

Art. 127 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 128 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 129 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 130 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito.

Art. 131 – No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 132 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 133 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 134 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse Requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 135 – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 136 – Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 137 – Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 138 – O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 110 deste Regimento.

Art. 139 – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 140 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 141 – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

72

Resolução nº 426/2024



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142 – A legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 143 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

Art. 144 – As Sessões da Câmara serão:

- I – Solene;
- II – Ordinária;
- III – Extraordinária.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano, ou seja, referente ao período já mencionado no artigo 142.

§ 2º - Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso, já mencionado no artigo 143.

Art. 145 – As Sessões são sempre públicas. (Art. 35 LOM).

Art. 146 – As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 147 – Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de “quórum”, este pode ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontra-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 148 – Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”**.

Art. 149 – Durante as Sessões somente os Vereadores podem permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 150 – As Sessões da Câmara têm a duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 151 – A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, nunca ultrapassando as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia.

§ 1º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 3º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término do Expediente, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 4º - Quando, dentro do prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento da prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador , falando pela



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 5º - Nenhuma Sessão Plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada.

§ 6º - As disposições contidas nesta Seção não se aplicam às Sessões Solenes.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 152 – A Sessão poderá ser suspensa:

- I – para a preservação da Ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da Sessão no caso do inciso II não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da Sessão.

Art. 153 – A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- I – por falta de quórum para os prosseguimentos dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;
- III – tumulto grave.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 154 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se o resumo dos trabalhos no Semanário Oficial Eletrônico.

§ 1º - O Semanário Oficial Eletrônico é o meio oficial de publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo para que produzam seus efeitos regulares.

§ 2º - Poderão ser divulgadas informações consideradas de utilidade pública através da imprensa escrita, falada e televisionada, independentemente de licitação, desde que respeitados os limites determinados na legislação vigente.

§ 3º - Fica mantido o quadro geral de avisos da Câmara Municipal de Cosmópolis.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 155 – As Sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local, que será considerada oficial se houver vencido licitação para essa transmissão.

SEÇÃO V

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 156 – Os trabalhos de cada Sessão da Câmara serão gravados em mídia eletrônica, a qual servirá de fundamento para lavratura da Ata, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A Ata da Sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da Sessão subsequente.

§ 4º - Se não houver “quórum” para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da Ata se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 5º - Se o Plenário, por falta de “quórum” não deliberar sobre a Ata até o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º - Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10 – Aceita a impugnação lavrar-se-á nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11 – Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

§ 12 – A mídia eletrônica e a Ata são documentos oficiais da Câmara Municipal.

§ 13 – A mídia eletrônica terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos, após o qual poderá ser destruída.

Art. 157 – A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de “quórum”, antes de encerrada a Sessão.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158 – As Sessões Ordinárias são semanais, realizando-se às segundas-feiras com início às 16 h.

Parágrafo Único – Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da Legislatura, nos termos do **Artigo 142** deste Regimento.

Art. 159 – As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 160 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário e 2º Secretário, através de chamada nominal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não pode haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da Sessão anterior e do Expediente, à fase destinada a Ordem do Dia.

§ 3º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará aberta a fase destinada ao uso da Tribuna Livre.

§ 4º - Não havendo oradores inscritos, o Presidente deve declarar encerrada a Sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença pode ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A Sessão Legislativa Ordinária não deve ser interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 161 – O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, Indicações, à leitura, discussão e votação de pareceres e de Requerimentos e Moções, à apresentação pelos Vereadores.

Parágrafo Único – O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1h30m (uma hora e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da Sessão.

Art. 162 – Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior.

Art. 163 – Lida e votada a Ata, o Presidente determina ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III – Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – Vetos;
- II – Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Projetos de Decreto Legislativo;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

V – Projetos de Resolução;

VI – Substitutivos;

VII – Emendas e Subemendas;

VIII – Requerimentos;

IX – Pareceres, previamente solicitado à leitura;

X – Moções;

XI – Indicações.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

§ 4º - A discussão e votação dos Requerimentos e Moções será, respectivamente, feita logo após a leitura das mesmas.

§ 5º - Antes da leitura das indicações, será aberto aos Vereadores o uso facultativo para suas palavras, versando sobre tema livre, obedecendo ao seguinte critério, que será controlado pela Secretaria da Câmara Municipal: a cada legislatura, inicia-se pelo Presidente; e, em sentido horário, segue, de forma intercalada, ininterruptamente a cada Sessão, até o final da legislatura.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 6º - As inscrições para o uso da palavra, no Expediente, serão feitas automaticamente em todas as Sessões, fiscalizada pelo 1º Secretário, no momento antes de iniciar o uso da palavra.

§ 7º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 8º - O Vereador pode fazer uso da palavra por 10(dez) minutos, improrrogáveis.

§ 9º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o vereador que for fazer uso da palavra, nesta fase da Sessão, sendo permitido apenas apartes concedidos ou não por aquele que estiver com a palavra.

§ 10 – Ao Vereador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito do uso da palavra em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 11 – Os inscritos que não tiveram tempo hábil para fazer uso da palavra, ficarão com o direito assegurado de usar a mesma na próxima Sessão, na sequência já inscrita.

§ 12 – O uso da palavra somente será dispensado através da manifestação individual do Vereador.

Art. 164 – Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente, caso necessário, determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que possa iniciar a Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 165 – Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal a Sessão será encerrada nos termos do artigo 153 deste Regimento.

Art. 166 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão, obedecerá à seguinte disposição:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – vetos;

III – matérias em Redação Final;

IV – matérias em discussão e votação únicas;

V – matérias em 2ª discussão e votação;

VI – matérias em 1ª discussão e votação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência, de Adiamento ou de Vista, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 167 – Nenhuma proposição pode ser colocada para discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da Sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 182 e 205 - § 3º deste Regimento.

Art. 168 – Não deve ser admitida a discussão e votação de Projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 169 – O Presidente deve anunciar o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando aos Secretários, que procedam às leituras.

Parágrafo Único – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 170 – As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

III – Preferência para votação;

IV – Adiamento;

V – Vista;

VI – retirada da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência especial pode ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 3º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas a proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 4º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 5º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 171 – O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 3º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 4º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 5º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 2º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 6º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de Sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias.

§ 7º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 8º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 172 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que observado o artigo 241 deste Regimento e que a proposição esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Art. 173 – A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

I – quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade; ou quando a proposição não tenha parecer favorável de todas as Comissões Permanentes da Casa;

II – por requerimento escrito do autor, sujeito à deliberação e aprovação do Plenário, sem discussão e encaminhamento de votação, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões Permanentes, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo Único – Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 174 – A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos Capítulos referentes ao assunto.

Art. 175 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, convidando todos para a próxima sessão ordinária.

Art. 176 – A requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pelo Presidente, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta da Sessão Ordinária.

SUBSEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 177 – Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 178 – A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

Art. 179 – Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 177.

§ 2º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio e assinado pelo Vereador inscrito.

§ 3º - Iniciada a fase da Explicação Pessoal não serão permitidas novas inscrições.

§ 4º - O Vereador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para usar a Explicação Pessoal, não podendo desviar-se da finalidade dessa fase, nem ser aparteado.

§ 5º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o Vereador à advertência pelo Presidente, e na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º - A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 180 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os Senhores Vereadores sobre a data da próxima Sessão e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VII

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 181 – A Sessão Extraordinária, no período normal de funcionamento da Câmara, é convocada pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 3º - A Sessão Extraordinária pode realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 182 – Na Sessão Extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da Ata da Sessão anterior, sendo aberto um espaço para Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Aberta a Sessão Extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 183 – Só podem ser discutidas e votadas na Sessão Extraordinária as proposições que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO VIII

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 184 – A Câmara pode ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou por requerimento assinado pela maioria absoluta dos Vereadores, sempre que necessário, com notificação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deve ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24(vinte e quatro) horas após recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara pode ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias Sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da Sessão ou das Sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 158 deste Regimento para as Sessões Ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implica a imediata inclusão do Projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Se o Projeto constante da convocação não contar com Emendas ou Substitutivos, a Sessão será suspensa por 30(trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Presidente.

§ 7º - Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos da convocação.

§ 8º - Nas Sessões da Sessão Legislativa Extraordinária não há a fase do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e a deliberação da Ata da Sessão anterior, sendo aberto um espaço para Explicação Pessoal.

§ 9º - As Sessões Extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES SOLENES



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 185 – As Sessões Solenes são convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas Sessões podem ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quórum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não há Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da Ata da Sessão anterior.

§ 3º - Nas Sessões Solenes não há tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na Sessão Solene é registrado em Ata, que independe de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da Legislatura, de que trata o Artigo 142 deste Regimento.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 186 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As Proposições poderão consistir em:

I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei;

III – Projetos de Decreto Legislativo;

IV – Projetos de Resolução;

V – Substitutivos;

VI – Emendas ou Subemendas;

VII – Vetos;

VIII – Pareceres;

IX – Indicações;

X – Requerimentos;

XI – Moções.

§ 2º - As Proposições devem ser redigidas em termos claros, devendo conter Ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 187 – As Proposições iniciadas por Vereador são apresentadas pelo seu autor na Secretaria Administrativa, até quarta que antecede a próxima sessão, exceto quando houver feriado ou realização de Tribunal do Juri.

§ 1º - As Proposições iniciadas pelo Prefeito são apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 2º - As Proposições de iniciativa popular obedecem ao disposto no artigo 280 deste Regimento.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 188 – A Presidência deixa de receber qualquer Proposição:

I – que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II – que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

III – que julgando ser inconstitucional, ilegal ou anti-regimental, deve consultar o Plenário, que por maioria absoluta de votos, decidirá de seu recebimento ou não;

IV – que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 280 deste Regimento;

V – que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

VI – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII – que configure Emenda, Subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII – que constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo algum artigo, parágrafo ou inciso.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente cabe recurso, que deve ser apresentado pelo autor dentro de 10(dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, deve ser incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 189 – Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que devem atender ao disposto nos artigos 280 a 282 deste Regimento.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 190 – A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II – quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

III – quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV – quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

V – quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só pode ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, cabe ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia cabe ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinatura de apoio, quando constituírem “quórum” para apresentação, não podem ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 191 – Finda a Legislatura, arquivam-se todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo se:

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único – A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180(cento e oitenta) dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura subsequente, retornando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 192 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

Art. 193 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 194 – Para a concessão deste regime de tramitação são, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial depende de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial pode ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial deve ser escrito e discutido e sua votação pode ser encaminhada pelos Líderes dos Blocos Parlamentares ou das Bancadas Partidárias, pelo prazo improrrogável de 5(cinco) minutos;

IV – não pode ser concedida urgência especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

VI – não pode ser concedida urgência especial para Indicações, Requerimentos, Moções e Projetos de Leis constantes do § 1º e § 2º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis.

Art. 195 – Concedida a urgência especial para Projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo máximo de 30(trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

§ 1º - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entra imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

§ 2º - É vedada a designação do autor do projeto como Relator Especial.

Art. 196 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45(quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os Projetos submetidos ao regime de urgência são enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3(três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura do Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente tem o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado tem o prazo de 3(três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente tem o prazo total de 6(seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 197 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 198 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I – propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei;
- III – Projetos de Decreto Legislativo;
- IV – Projetos de Resolução.

Parágrafo Único – São requisitos para apresentação dos Projetos:

- I – Ementa de seu conteúdo;
- II – enunciação exclusivamente da vontade legislativa;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V – assinatura do autor;
- VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- VII – observância, no que couber, ao disposto no artigo 188 deste Regimento.

SEÇÃO II

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 199 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 200 – A Câmara aprecia proposta de Emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I – apresentada por, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5%(cinco por cento) do eleitorado;
- II – desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;
- III – não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 201 – A proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10(dez) dias e será aprovada pelo “quórum” de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município é promulgada pelo Presidente da Câmara na Sessão Ordinária subsequente à sua aprovação.

Art. 202 – Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Lei.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 203 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Vereador;

II – da Mesa da Câmara;

III – das Comissões Permanentes;

IV – do Prefeito;

V – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 204 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

- I – criação da guarda municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;
- II – criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;
- III – organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária.

§ 1º - Não é admitido aumento de despesa prevista:

- I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o processo legislativo orçamentário e o disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, só é admitida Emenda que remaneje os recursos orçamentários, desde que seja assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - As Emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não são aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e devem ser apresentadas na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 205 – Se o Prefeito julga urgente a medida, pode solicitar que a apreciação do Projeto se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 1º - A fixação de prazo deve ser sempre expressa e pode ser feita após a remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 2º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no caput do artigo, o Projeto é incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por “quórum” qualificado.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos Projetos de Códigos e suas alterações e às Leis Complementares e suas alterações.

§ 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara pode apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 206 – O projeto de lei que recebe parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo Único – Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarreta a rejeição da propositura, que deve ser submetida ao Plenário.

Art. 207 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de dois terços dos Vereadores ou por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 208 – Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, devem constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 209 – São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 210 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I – a concessão de licença ao Prefeito;
- II – a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III – a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
- IV – a autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze dias);
- V – convênio com entidades públicas ou particulares, referentes a assuntos ligados ao Legislativo; e
- VI – o julgamento das contas anuais do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 2º - É de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos do parágrafo anterior, com exceção do inciso III que compete à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

§ 3º - Anualmente, cada Vereador pode ter a iniciativa de apresentar Projeto de Decreto Legislativo concedendo somente 1(um) Título de Cidadão Honorário e 1(uma) honraria, ou então, 2(duas) honrarias.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 211 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II – elaboração e reforma do Regimento Interno;
- III – julgamento de recursos;
- IV – constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

V – organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, observados os parâmetros, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;

VI – a cassação de mandato de Vereador;

VII – demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução pode ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º - A iniciativa dos Projetos de Resolução previstos nos incisos V e VI, é exclusiva da Mesa da Câmara.

§ 4º - Os Projetos de Resolução são apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Art. 212 – Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão são interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso é encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, o mesmo é submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deve observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida é integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 213 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, o mesmo é enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas à respeito e é discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, o mesmo é enviado às Comissões competentes e é discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o Projeto original fica prejudicado, e no caso de rejeição tramita normalmente.

Art. 214 – Emenda é a proposição apresentado como acessório de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I – Emenda supressiva é que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

II – Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

III – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

IV – Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se Subemenda.

§ 3º - As Emendas e Subemendas recebidas são discutidas e, se aprovadas, o Projeto original é encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dá nova redação, na forma do aprovado.

Art. 215 – Os Substitutivos, Emendas e Subemendas são recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto original.

Art. 216 – Não são aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - O autor do Projeto do qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, tem o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, cabe ao seu autor.

§ 3º - As Emendas que não se referem diretamente à matéria do Projeto são destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O Substitutivo estranho à matéria do Projeto tramita como Projeto novo.

Art. 217 – Constitui Projeto novo, mas equiparado à Emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único – A mensagem aditiva somente é recebida até a primeira ou única discussão do Projeto original.

Art. 218 – Não são admitidas Emendas que implicam aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 165, §§ 3º e 4º da Constituição Federal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 219 – São discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

II – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de alguma propositura.

III – Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 220 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único – Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- I – retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- II – verificação de presença;
- III – verificação nominal de votação;
- IV – votação, em Plenário, de Emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 221 – São decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – interrupção do discurso do orador nos casos previstos no **artigo 245** deste Regimento;
- V – informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI – dispensa do Intervalo Regimental.

Art. 222 – São decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- I – transcrição em Ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II – inserção de documento em Ata;
- III – desarquivamento de Projetos nos termos do **artigo 191** deste Regimento;
- IV – requisição de documentos ou processo relacionados com alguma proposição;
- V – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII – informações em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII – requerimento de reconstituição de processos.

Art. 223 – São decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I – retificação da Ata;
- II – invalidação da Ata, quando impugnada;
- III – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- V – encerramento da discussão nos termos do **artigo 249** deste Regimento;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

VI – reabertura de discussão;

VII – destaque de matéria para votação;

VIII – prorrogação do prazo de suspensão da Sessão, nos termos do artigo 184, § 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 224 – São discutidos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I – vista de processos, observado o previsto no **artigo 241** deste Regimento;

II – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do **artigo 134** deste Regimento;

III – retirada de proposição já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV – convocação de Sessão Solene;

V – urgência especial;

VI – constituição de precedentes;

VII – informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VIII – convocação de Secretário Municipal;

IX – licença de Vereador;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

X – a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;

XI – contratação nos termos do artigo 68;

XII – constituição de Comissão Especial de Inquérito, observado o artigo 124 deste Regimento;

XIII – adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição.

Parágrafo Único – O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 225 – O Requerimento escrito de adiamento da discussão ou votação deve ser formulado constando o prazo determinado, contado por Sessões, não excedendo 3(três) Sessões Ordinárias.

Art. 226 – O pedido de vista, por meio de Requerimento escrito, se aprovado, não pode exceder o período de tempo correspondente entre uma Sessão Ordinária e outra.

Art. 227 – As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto são lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 228 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 229 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 230 – As Indicações são lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 231 – Moções são proposições da Câmara e podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor;

VI – apelo.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - As Moções são lidas, discutidas e votadas, na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 2º - Após a leitura da Moção de Pesar, por falecimento, haverá um minuto de silêncio, em homenagem póstuma ao falecido.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 232 – Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo Único – A leitura da proposição, nos termos deste artigo, pode ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 233 – A Presidência devolve ao autor qualquer proposição que:

I – não esteja devidamente formalizada e em termos;

II – versar matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) anti-regimental.

Art. 234 – Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Antes da distribuição, o Presidente manda verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que faz a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição é distribuída:

I – obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II – quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão tem o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O relator designado tem o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 5º - A Comissão tem o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designa Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 7º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria é incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 235 – Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dá seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

I – ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

II – à proclamação da rejeição da proposição e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão é encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 236 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões podem apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idosos dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 237 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 238 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim são declaradas pelo Presidente, que determina seu arquivamento:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II – a proposição, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 239 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implica a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 240 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Têm preferência para discussão e votação independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, os requerimentos de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 241 – O Vereador poderá requer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária, exceto o Requerimento de Urgência Especial, Requerimentos e Moções.

Parágrafo Único – O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 242 – O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição é escrito e está sujeito à deliberação do Plenário e somente pode ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões, não superior a 3(três).

§ 2º - Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de adiamento, é votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente é admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de proposições quando estas estiverem sujeitas ao regime de tramitação ordinária, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma Sessão.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 243 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - São votados em dois turnos de discussão e votação:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- I – com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – os Projetos de Lei Complementar;
- III – os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- IV – os Projetos de Codificação;
- V – os Projetos de Lei de autoria de Vereadores.

§ 2º - Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 2 (duas) Sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior.

§ 3º - São submetidos em única discussão as seguintes proposituras:

- I – Projetos de Lei oriundos do Executivo com pedido para serem apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;
- II – Requerimentos;
- III – Moções;
- IV – Vetos;
- V – Projetos de Resolução;
- VI – Projetos de Decreto Legislativo;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

VII – Pareceres, quando são submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 244 – Os debates devem realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações sobre o uso da palavra, nos termos do artigo 304 deste Regimento.

Art. 245 – O Presidente solicita ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência especial;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V – para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 246 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I – o autor do substitutivo ou do Projeto;

II – ao relator de qualquer Comissão;

III – ao autor de Emenda ou Subemenda.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 247 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1(um) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 248 – O Vereador tem os seguintes prazos para discussão:

I – 10 (dez) minutos com apartes:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- d) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II – 5 (cinco) minutos com apartes:

- a) redação final;
- b) requerimentos que se submetam a discussão;
- c) discussão de Indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) discussão de Moções; e
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado têm o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado tem o prazo de 2 (duas) horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia é permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

129

Resolução nº 426/2024



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 249 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – por inexistência de solicitação da palavra;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – a requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só pode ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só pode ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 250 – O requerimento de reabertura da discussão somente é admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo Único – Independe de requerimento a reabertura de discussão, nos termos do artigo 251, § 3º deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 251 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só podem ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão é encerrada imediatamente.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 252 – O Vereador presente à Sessão não pode escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, faz a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de QUORUM.

§ 2º - O impedimento pode ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 253 – Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SUBSEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 254 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, pode ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, é assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados Substitutivos, Emendas ou Subemendas ao Projeto, há apenas um encaminhamento de votação que versa sobre todas as peças.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 255 – O processo de votação é sempre nominal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e da assinatura do voto de cada um, na Folha de Votação Nominal, cujo modelo faz parte integrante desta Resolução.

§ 2º - O 1º Secretário faz a chamada e os Vereadores respondem “SIM” ou “NÃO”, assinando a Folha de Votação Nominal, segundo sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação.

§ 3º - Procede-se obrigatoriamente a votação nominal.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação nominal é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador pode retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só podem ser suscitadas e devem ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 256 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, pode requerer verificação de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal é de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo 255 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 3º - Fica prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 257 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 258 – A declaração de voto faz-se após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, pode o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 259 – Ultimada a fase da votação, é a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 260 – A Redação Final é discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente são admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição volta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considera-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 261 – Quando, após a aprovação da Redação Final, e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procede à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considera-se aceita a correção, e, em caso contrário é reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplica-se o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Art. 262 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em Autógrafo, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Os autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, são registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não pode recusar-se a assinar o Autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considera-se sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, cabe ao vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 263 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara, deve dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada ao aludido ato.

§ 1º - O veto parcial abrange texto integral de artigo, de parágrafo, de item ou de alínea.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, é encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que pode solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deve ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 6º - O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - O Veto só pode ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.

§ 8º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º, o veto é colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 205 deste Regimento.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas são promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não o fizer, cabe ao vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

§ 10 – O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 264 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, são promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 265 – São também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I – as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II – as Leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 266 – Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara são utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis:

a) Com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, § 2º e § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

b) Cujo veto total foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do § 7º e § 8º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

c) Cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do § 7º e § 8º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº _____, de _____ de _____.

II – Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III – Resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 267 – Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utiliza-se a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Parágrafo Único – Quando se tratar de veto parcial, a Lei tem o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 268 – A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedece ao disposto no artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS CÓDIGOS

Art. 269 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 270 – Os Projetos de Códigos e suas alterações, depois de apresentados ao Plenário são fixados no quadro de avisos da Câmara, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias podem os Vereadores encaminhar à Comissão emendas à respeito.

§ 2º - A Comissão tem mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao Projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entra o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 271 – Na primeira discussão, o Projeto é discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com Emendas, volta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, segue-se a tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 272 – Não se faz a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) Projetos de Código.

Parágrafo Único – A Mesa só recebe para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

SEÇÃO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 273 – Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecem:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º - A Lei que institui o Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração municipal incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A Lei Orçamentária anual compreende:

- I – o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social.

§ 4º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias são encaminhados à Câmara até 15 de abril e devolvidos para sanção do Executivo até 30 de junho do mesmo ano.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município é encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro e evolvido para sanção até o dia 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 274 – Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remete cópia à Secretaria Administrativa, onde permanece à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os Projetos vão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que recebe as Emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade tem mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os Projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as Emendas apresentadas.

§ 3º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados se:

I – compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida;
- c) compromissos com convênios.

III – sejam relacionados com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 4º - As Emendas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - As Emendas populares aos Projetos de Lei a que se refere esta seção, devem atender ao disposto no artigo 281 deste Regimento.

Art. 275 – A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos Projetos a que se refere o artigo 274, somente é recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 276 – A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as Emendas é definitiva salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º - Se não houver Emendas, o Projeto é incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de Emendas em Plenário.

§ 2º - Em havendo Emendas anteriores, é incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão após a publicação do parecer e das Emendas.

§ 3º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a ela estipulados, o Projeto é incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 277 – As Sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias têm a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente tem garantido para seu uso, uma hora e trinta minutos (1h30m), a partir do início da Sessão.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, pode prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento anual estejam concluídos no prazo a que se referem os §§ 4º e 5º do artigo 273 deste Regimento.

§ 3º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os Projetos de Lei a que se refere esta seção, são automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º - Têm preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das Emendas.

§ 5º - No primeiro e segundo turno são votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

Art. 278 – A Sessão Legislativa não é interrompida sem a manifestação sobre os Projetos referidos nesta Seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 279 – Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no que não contrariarem esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 280 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município ou Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deve ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinaturas são organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – é lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída no Município, patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de Iniciativa Popular, responsabilizando-se inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV – o Projeto é instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o Projeto é protocolado na Secretaria Administrativa, que verifica se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI – o Projeto de Lei de Iniciativa Popular tem a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões ou em Plenário, pode usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VIII – cada Projeto de Lei deve circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas para tramitação em separado;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

IX – não se rejeita, liminarmente, Projeto de Lei de Iniciativa Popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoima-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designa Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de Proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

Art. 281 – A participação popular no processo legislativo orçamentário faz-se:

I – pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título;

II – pela apresentação de Emendas populares nos Projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do artigo 274 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de Emenda.

Art. 282 – Recebidos pela Câmara os Projetos de Lei referidos no inciso I do artigo anterior são imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de Emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – As Emendas Populares a que se refere este artigo são recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 214 a 218 deste Regimento.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 283 – Cada Comissão Permanente pode realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes podem convocar uma só audiência englobando dois ou mais Projetos de Lei relativos à mesma matéria.

Art. 284 – Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão seleciona, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procede de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do Projeto ou o convidado deve limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis à juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão pode adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 4º - A parte convidada pode valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor podem fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 285 – A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obriga-se a publicar o ato convocatório do qual consta local, horário e pauta, na imprensa oficial local.

Art. 286 – A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependem de requerimento de entidades legalmente constituídas sobre assunto de interesse público.

Parágrafo Único – As entidades legalmente constituídas devem instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da Ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 287 – Da reunião pública lavra-se ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanhem.

Parágrafo Único – É admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO III

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 288 – As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, são recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único – O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentar relatório circunstanciado na conformidade do artigo 135 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 289 – A participação popular pode ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único – A contribuição da sociedade civil é examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO IV

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 290 – A Tribuna da Câmara – denominada JOSÉ RAIMUNDO FRANCISCO – PARAÍBA, pode ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente é facultado após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvados as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

II – para fazer uso da Tribuna, o inscrito não pode ter feito uso da mesma no último mês e é necessário proceder inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, apresentando neste ato:

- a) indicação, expressa, da matéria a ser exposta;
- b) comprovante de domicílio eleitoral no Município.

III – os inscritos são notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que podem usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV – o Presidente da Câmara pode indeferir o uso da Tribuna, quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V – a decisão do Presidente é irrecorrível;

VI – terminada a Sessão Ordinária e observado o intervalo de 10(dez) minutos, o 1º Secretário procede a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII – fica sem efeito a inscrição, no caso da pessoa chamada não se encontrar presente;

VIII – a pessoa que ocupar a Tribuna pode usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário;

IX – o orador responde pelos conceitos que emitir, mas, deve usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X – o Presidente pode cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI – a exposição do orador pode ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento à quem de direito à critério do Presidente;

XII – qualquer Vereador pode fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

XIII – o Presidente pode autorizar o uso da Tribuna logo após o expediente da Sessão Ordinária, obedecidas, no que couber, as demais condições previstas neste artigo, quando o assunto tratado envolver a presença de pessoas deficientes ou idosos, bem como de crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Parágrafo Único – A Tribuna da Câmara pode ser utilizada sem atender os requisitos e condições estabelecidas nos incisos deste artigo, desde que seja uma pessoa considerada ilustre e de reconhecimento público e que obtenha o consentimento do Plenário.

CAPÍTULO V

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 291 – As questões de relevante interesse do Município são submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 1% (um por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 292 – Aprovada a proposta, cabe ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da Lei Municipal que o instituir.

§ 1º - Só pode ser realizado um plebiscito em cada Sessão Legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente pode ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 293 – A efetiva vigência dos Projetos de Lei que tratem de interesses relevantes do Município dependem de referendo popular quando proposta pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A aprovação a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - A utilização e realização do referendo popular é regulamentada por Lei Municipal, nos termos do artigo 93 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 294 – Os serviços administrativos da Câmara são dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos demais membros da Mesa Diretora e da equipe de servidores administrativos do Poder Legislativo.

Art. 295 – Todos os serviços da Câmara são criados, modificados ou extintos através de Resolução e regulamentados através de Ato do Presidente.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços são feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A fixação e majoração dos respectivos vencimentos são feitos através de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara, são veiculados através de Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 296 – A correspondência oficial da Câmara é elaborada pela Secretaria da Câmara sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 297 – Quando, por extravio, dano ou retenção indevida tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, o Presidente determina a reconstituição do processo respectivo, deliberando de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 298 – É fornecido, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único – Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais são atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 299 – Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor o andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 300 – A Administração da Câmara tem os livros e os arquivos necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

- I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – termos de posse da Mesa;
- III – declaração de bens dos agentes políticos;
- IV – atas das Sessões da Câmara;
- V – registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, e Portarias;
- VI – cópias de correspondências;
- VII – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX – licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- X – termos de compromisso e posse de funcionários;
- XI – contratos em geral;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento dos bens móveis;

XIV – protocolo de cada Comissão Permanente;

XV – presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XVI – inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

XVII – registro de precedentes regimentais;

§ 1º - Os livros são abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes são abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados pelos serviços da Administração da Câmara podem ser substituídos por sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 301 – Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 302 – Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomam posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestam o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a legislação vigente nos termos do Capítulo II do Título I deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse os Vereadores devem desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, devem fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da Ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deve fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, são empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 4º - Os suplentes, quando convocados, devem tomar posse no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da convocação.

§ 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º - Verificado a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não pode negar posse ao Suplente que cumprir as exigências do artigo 8º, I e II deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 303 – Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – participar das Comissões Temporárias;
- VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- VII – conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento;
- VIII – administrar seus respectivos assessores parlamentares;
- IX – buscar junto aos deputados estaduais e federais verbas a serem destinadas ao Município.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 304 – Durante as Sessões, o Vereador somente pode usar da palavra para:

- I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Grande Expediente;
- II – na fase destinada à Explicação Pessoal;
- III – discutir matéria em debate;
- IV – apartear;
- V – declarar voto;
- VI – apresentar ou reiterar requerimento;
- VII – levantar questão de ordem;
- VIII – questionar Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais quando estes fizerem uso da palavra durante a Sessão.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 305 – O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I – o Vereador, no exercício da presidência ou não, deve falar sentado, exceto nos casos em que o Presidente exija o contrário, ou à pedido do próprio Vereador;
- II – o orador pode falar da Tribuna quando o Presidente o exigir ou o próprio Vereador assim solicitar;
- III – a nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador pode interromper o orador que estiver com a palavra concedida pelo Presidente;
- V – o Vereador que pretende falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou que permaneça com a mesma além do tempo que lhe tenha sido concedido, é advertido pelo Presidente;
- VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dá seu discurso por terminado;
- VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convida-o a retirar-se do recinto;
- VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirige a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só pode falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deve preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;
- X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dá-lhe o tratamento de “Nobre colega” ou “Nobre Vereador”;
- XI – nenhum Vereador pode referir-se a seus pares, e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

SEÇÃO II

DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 306 – O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – Dez minutos:

- a) discussão de veto;
- b) discussão de projeto;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
- e) para versar tema livre, na fase do Expediente.

II – Cinco minutos:

- a) discussão de Requerimento;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de Indicação, quando sujeita à deliberação;
- d) discussão de Moção;
- e) discussão de parecer, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- f) explicação pessoal;
- g) exposição de assuntos relevantes pelos Líderes de Bancadas ou Blocos;
- h) defesa em caso de acusações proferidas por Vereadores em Plenário;
- i) apresentação de Requerimento de retificação da Ata;
- j) apresentação de Requerimento de invalidação da Ata, quando da sua impugnação;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- k) encaminhamento de votação;
- l) questionamentos quando do uso da palavra do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais durante a Sessão;
- m) questão de ordem.

III – Um minuto:

- a) para apartear;
- b) para justificar o voto.

IV – Duas horas:

- a) para o denunciado ou seu advogado, no processo de cassação de mandato de Prefeito ou de Vereador.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador é controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não é computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 307 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deve pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, a questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução é submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 308 – São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais Leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV – obedecer às normas regimentais;
- V – residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- VI – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VIII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;
- X – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XI – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões;
- XII – observar o disposto no artigo 320 deste Regimento;
- XIII – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente até o dia 30 de dezembro e ao término do mandato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 309 – À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 310 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto, o Presidente pode solicitar a força policial necessária.

Art. 311 – Os Vereadores não podem:

I – desde a expedição do diploma:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, no âmbito e em operações no Município, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- b) exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior, salvo se já se encontrava antes da diplomação e houver compatibilidade entre o horário normal destas entidades e as atividades no exercício do mandato.

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo, função ou emprego em que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, “a”, sem licenciar-se da Vereança;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.

II – não havendo compatibilidade de horários:

- a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 312 – São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I – inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II – licenças, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município;

III – subsídio mensal condigno.

SEÇÃO I

DOS SUBSÍDIOS



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 313 – A Câmara Municipal fixa de uma legislatura para a subsequente com 90 (noventa) dias de antecedência das eleições municipais o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Art. 314 – Cabe à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para a legislatura seguinte, até 90 (noventa) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - Caso não haja aprovação do ato fixador do subsídio citado no caput deste artigo, até 15 (quinze) dias antes do prazo também fixado no mesmo artigo, a matéria é incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - A ausência de fixação do subsídio, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática do ato fixador do subsídio da legislatura anterior.

§ 3º - Ao subsídio, de que trata esta seção, é assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 315 – Na fixação do subsídio dos Vereadores, dentro do prazo previsto no artigo 314, devem ser observados os limites da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual.

Art. 316 – O subsídio dos Vereadores sofre desconto proporcional ao número de Sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 319 deste Regimento.

Art. 317 – O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não percebe a correspondente remuneração.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 318 – Não é subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses do artigo 320, inciso I deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

SEÇÃO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 319 – É atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – nojo ou gala;

III – viagem à serviço da Câmara; e

IV – viagem que diga respeito à visitação de outras esferas de Governo; participação em cursos, simpósios e congressos, desde que estejam relacionados ao interesse do Município.

§ 2º - A justificativa das faltas faz-se, por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará.

Art. 320 – O Vereador pode licenciar-se somente:

I – para desempenhar missão de caráter transitório;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

II – por moléstia devidamente comprovada pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou por licença gestante;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;

IV – para exercer cargo, função ou emprego de confiança.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira Sessão após o seu recebimento.

§ 2º - A licença prevista no inciso I depende de aprovação do Plenário, por quanto o Vereador estará representando a Câmara; nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º - O Vereador licenciado, nos termos do inciso I e II, receberá subsídio; no caso do inciso III, nada receberá.

§ 4º - O Vereador licenciado nos termos do inciso IV pode optar pela remuneração do cargo, emprego ou função ou pelo subsídio da vereança.

§ 5º - O Vereador no exercício de cargo, emprego ou função de confiança, é considerado automaticamente licenciado.

§ 6º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 321 – Os requerimentos de licença devem ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada ou bloco.

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Art. 322 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, o Vereador é suspenso do exercício do mandato, sem perda do subsídio, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único – A suspensão do mandato neste caso, é declarada pelo Presidente na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 323 – A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no artigo 320 deste Regimento e em caso de licença superior a 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convoca o respectivo suplente que deve tomar posse dentro de 15 (quinze) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º - Na falta de suplente o Presidente da Câmara comunica o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 324 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim é declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

II – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/5 (um quinto) ou mais Sessões da Câmara, exceto as Solenes, realizadas dentro do ano Legislativo;

IV – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V – o Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção cabe ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 325 – Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na Ata, na primeira Sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convoca imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção fica sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 4º - Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no § 1º, o suplente de Vereador interessado pode requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 326 – Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo Único – A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 327 – A extinção do mandato em virtude de faltas às Sessões obedecerá o seguinte procedimento:

I – constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 324, o Presidente comunica-lhe este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II – findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar à respeito;

III – não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declara extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º - Para efeitos deste Artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de QUORUM, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 328 – Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observa-se o seguinte procedimento:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

I – o Presidente da Câmara notifica, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II – findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declara a extinção do mandato;

III – o extrato da Ata da Sessão em que for declarada a extinção do mandato é publicada na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 329 – A Câmara Municipal cassa o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concede ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 330 – São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da Lei:

I – deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – fixar residência fora do Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

IV – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 331 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedece, no que couber, o rito estabelecido no artigo 329 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deve estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único – O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 332 – Recebida a denúncia o Presidente da Câmara deve afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento.

Art. 333 – Considera-se cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único – Todas as votações relativas ao processo de cassação são feitas nominalmente, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em Ata.

Art. 334 – Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expede a respectiva Resolução, que é publicada na imprensa oficial.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo suplente.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO VIII

DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 335 – O suplente de Vereador sucede o titular no caso de vaga e o substitui nos casos de impedimento.

Art. 336 – O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 337 – Quando convocado, o suplente deve tomar posse no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Enquanto não ocorre a posse do suplente, o QUORUM é calculado em função dos Vereadores remanescentes.

§ 2º - No caso do primeiro suplente não assumir o cargo, ou já estar em exercício da Vereança, é automaticamente convocado o segundo suplente e assim, sucessivamente.

§ 3º - Quando houver mais de uma vaga disponível na mesma bancada política, são convocados os números suficientes de suplentes, sendo que no caso dos titulares irem reassumindo a Vereança, as vagas que ainda restarem são sempre preenchidas começando pelo primeiro suplente.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO IX

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 338 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, está sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que pode definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I – repreensão;
- II – perda temporária do exercício do mandato não excedente a 30 (trinta) dias;
- III – perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III- a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 339 – A repreensão pode ser verbal ou escrita.

§ 1º - A repreensão verbal é aplicada em Sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

- I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III – perturbar a ordem das Sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A repreensão escrita é imposta pela Mesa ao Vereador que:

- I – usar, em discurso ou proporção, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art. 340 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único – A penalidade prevista neste artigo é aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 341 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de repreensão ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 342 – A perda do mandato aplica-se nos casos e na forma previstos no Capítulo VII do Título X deste Regimento.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DA POSSE



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 343 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse na Sessão Solene de instalação da Legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais Leis e administrar o Município visando o bem geral de sua população.

§ 1º - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibiliza de qualquer atividade que de fato ou direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito deve desincompatibilizar-se quando assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º - Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subseqüentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo é declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentam declaração pública de seus bens, as quais são transcritas em livro próprio.

§ 5º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 344 – O Prefeito e o Vice-Prefeito fazem jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito é assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - Na faz jus a esse subsídio no período correspondente, o Prefeito que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 345 – Cabe à Mesa propor Projeto de Lei dispendo sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 346 – A ausência de fixação de subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior, implica na prorrogação automática do ato fixador para a legislatura anterior.

Art. 347 – O subsídio do Vice-Prefeito, deve observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.

Art. 348 – Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS

Art. 349 – O Prefeito não pode ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 350 – A licença do cargo de Prefeito pode ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
- II – em licença gestante;
- III – em razão de serviço ou missão de representação do Município;
- IV – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

Parágrafo Único – Para fins de recebimento do subsídio considera-se como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 351 – O pedido de licença do Prefeito obedece a seguinte tramitação:

- I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convoca em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;
- II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convoca se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III – o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, é discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;
- IV – o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito é considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 352 – Extingue-se o mandato do Prefeito e assim é declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

- I – morte, renúncia, perda dos direitos políticos, crime funcional e eleitoral;
- II – deixar de tomar posse sem motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- III – incidir nos impedimentos e incompatibilidades para o exercício do cargo, previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunica ao Plenário e faz constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, é imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 353 – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO V

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 354 – O Prefeito e o Vice-Prefeito são processados e julgados:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da Legislação Federal aplicável;

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da Lei Complementar assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 355 – Os casos não previstos neste Regimento são submetidos ao Plenário e as soluções constituem precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 356 – As interpretações do Regimento são feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituem precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 357 – Os precedentes regimentais são anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 358 – O Regimento Interno pode ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da última alteração aprovada pela Câmara.

§ 1º - A apreciação do Projeto de alteração ou reforma do Regimento obedece às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa faz a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 359 – Os prazos previstos neste Regimento não correm durante os períodos de recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionam expressamente dias úteis, o prazo é contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observa-se, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 360 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 361 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio à respeito da aprovação ou rejeição das Contas Municipais, o Presidente,



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publica-lo, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 362 – Após a publicação, o processo é enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que têm o prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designa um relator especial, que tem o prazo improrrogável de 6 (seis) dias para emitir pareceres.

Art. 363 – Havendo necessidade de apuração de outras irregularidades, o Presidente da Câmara deve promover a instauração de Comissão Especial para a averiguação dos fatos apontados.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 364 – Compete à Comissão Especial:

I – sistematizar todas as irregularidades apontadas contra os membros do Executivo pelo Tribunal de Contas e pelas Comissões Permanentes nos termos do artigo 65;

II – elaborar memorial cujo conteúdo atenda a finalidade prevista no inciso anterior, no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento do processo de análise das contas;

III – promover todos os atos de diligências que se fizerem necessários para a apuração das irregularidades de que tratam os artigos anteriores, além de outras providências previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – A Comissão Especial não pode imputar novas acusações aos membros do Executivo, além daquelas sistematizadas nos termos do inciso I deste artigo.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 365 – A Comissão Especial é constituída de 5 (cinco) membros, dentre eles, indicados por votação o Presidente e o relator.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º - Na constituição da Comissão Especial é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Aplicam-se às Comissões Especiais quanto à sua composição, funcionamento e atribuições, subsidiariamente, as disposições do Capítulo III, do Título IV deste Regimento.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 366 – Concluída a atribuição definida no inciso II do artigo 364, a Comissão Especial remeterá cópia do memorial a cada um dos acusados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento, apresentem defesa escrita, dirigida ao Presidente da Comissão Especial.

§ 1º - Na defesa dos acusados podem ser produzidos todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 2º - Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, são ouvidas pela Comissão Especial em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 3 (três) dias a contar do recebimento da defesa.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 367 – Recebida a defesa escrita de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento, ou da oitiva de todas as testemunhas, pode contestar as alegações dos acusados ou solicitar-lhes que promovam as complementações necessárias.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos acusados o direito de apresentar réplica à contestação formulada pela Comissão Especial, no prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 368 – Se a Comissão Especial considerar satisfatórias as alegações a que se refere o artigo anterior, dar-se como encerrada a fase instrutória.

Art. 369 – Finda a fase instrutória de que tratam os artigos anteriores, a Comissão Especial elabora o relatório final no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 370 – São requisitos essenciais do relatório final:

- I – identificação da autoridade cujas Contas encontram-se em julgamento;
- II – registro de todas as acusações que lhe são imputadas;
- III – registro de todas as alegações da defesa;
- IV – conclusão pela existência ou não das irregularidades apontadas.

Art. 371 – Elaborado o relatório final, este é apensado ao processo recebido do Tribunal de Contas, ficando à disposição dos Vereadores, para exame, durante 5 (cinco) dias, na Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o Presidente da Câmara inclui o processo do Tribunal de Contas ao qual foi apensado o relatório da Comissão Especial na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 372 – O processo de julgamento atende às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Art. 373 – Na Sessão de votação do parecer do Tribunal de Contas, dar-se a palavra ao relator da Comissão Especial e aos advogados dos acusados, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para apresentarem suas teses.

Parágrafo Único – Os acusados podem dispensar a presença do advogado, hipótese em que pessoalmente ocupam a Tribuna da Câmara para a sustentação de sua defesa.

Art. 374 – Aplicam-se aos prazos de que trata este Capítulo, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 375 – As contas municipais são discutidas em Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos dos artigos 181 a 183 deste Regimento.

Art. 376 – A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as Contas Municipais, observados os seguintes preceitos:

I – as Contas do Município devem ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual pode questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei (Constituição Federal, art. 31, § 3º);

II – no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III – o parecer do Tribunal de Contas somente pode ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 31, § 2º);



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

IV – aprovadas ou rejeitadas as Contas, são imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins e;

V – aprovadas ou rejeitadas as Contas Municipais são publicados o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I – a Mesa, eleita na forma da Resolução nº 288, de 21 de junho de 2005, até o término do mandato nela previsto.

Art. 2º - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, são considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 3º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 4º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, têm tramitação normal.

Parágrafo Único – As dúvidas que, eventualmente, surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição são submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituem precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 5º - As Sessões Ordinárias são semanais, realizando-se às segundas-feiras com início às 16 h.